

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2025 – IGEPPS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90001/2025

PAE n° 2024/1214663

RESUMO

CONTRATANTE

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

CNPJ n° 05.873.910/0001-00.



CONTRATADO

AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CNPJ n° 11.254.307/0001-35

OBJETO



Contratação de empresa especializada em Auditoria Externa Independente para emissão de parecer técnico e relatórios de auditoria, nas áreas contábil, financeira e de investimentos referente ao exercício de 2024.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



Na sede do IGEPPS, localizado na Av. Alcindo Cacela, 1962 Nazaré, Belém PA, 66040 020.

Obs.: Não será possível a realização de serviço em Home Office ou videoconferência, devendo ser prestada de forma exclusivamente presencial.

VALOR TOTAL

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM



Período A cada **12 meses**, a contar de **18/12/2024** (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **MARCELO BARBOSA RODRIGUES**, CPF nº 845.399.172-34, matrícula nº 5905513, lotado na COAF. e como suplente de contrato o servidor **HENRIQUE PEREIRA MASCARENHAS**, CPF nº 013.777.042-11, matrícula nº 5948304, lotado na NUGIN.

VIGÊNCIA



Prazo **12 (doze) meses.**

Início **14/03/2025**

Fim **13/03/2026**

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

CONTRATANTE

AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

CNPJ nº 05.873.910/0001-00.

DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DOE Nº 34.267 DE 30/06/2020 E POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, **DR. FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO DOE Nº 34.276 DE 09/07/2020.

CONTRATADO

AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S, CNPJ nº 11.254.307/0001-35, com sede na Av. Governador Agamenon Magalhães nº 2615 – Edifício Empresarial Burle Marx – Sala 1502 Boa Vista – Recife/PE, neste ato representado por **PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA**, RG nº 7.830.251 SDS/PE, CPF nº 056.907.544-04.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 9001/2025** constante no PAE nº 2024/1214663 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.



2.2 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme Parecer N° **012/2025**, nos termos do art. 53, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a **contratação de empresa especializada em Auditoria Externa Independente para emissão de parecer técnico e relatórios de auditoria, nas áreas contábil, financeira e de investimentos referente ao exercício de 2024.**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência.

Item	Descrição
------	-----------

- 1 Prestação de serviço especializado em Auditoria Externa Independente para emissão de parecer técnico e relatórios de auditoria, nas áreas contábil, financeira e de investimentos referente ao exercício de 2024.

TOTAL R\$ 150.000,00

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço / Entrega dos bens

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.



Av. Alcindo Cacela, 1.982 Nazaré - Belém/PA

Identificador de autenticação: B142A4F.EB8E.16F.93CBB522E506A80401
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/1214663 Anexo/Sequencial: 47

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do IGEPPS, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

- Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
- Programa do PPA 2024/2027: - 1297 – Manutenção da Gestão
- Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas
- Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração
- Nº Da Ação: 284234 – Plano Interno (PI): 4110008338C
- Natureza de Despesa: - 339035 – Serviços de Consultoria –
- Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

O valor dotado acima corresponde ao pagamento de serviços técnicos de consultoria para o IGEPPS, referente a 2025, conforme despacho da Coas da seq. 42 desse processo.

CLÁUSULA 7



Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **18/12/2024** (data do orçamento estimado).

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independe de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Banpará.



Agência 015

Conta 0006204007

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

10.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências do IGEPPS relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

10.1.2 Prestar os esclarecimentos solicitados pela equipe de auditoria.



10.1.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

10.1.4 Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas.

10.1.5 Colocar à disposição da equipe de auditoria toda a documentação solicitada referente ao escopo dos trabalhos.

10.1.6 A documentação contábil referente ao encerramento do exercício de 2024 será entregue pela COFIN e a referente aos investimentos pela NUGIN, após solicitação da licitante que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis.

10.1.7 Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no equipamento, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

10.2.1 Realizar a prestação de seus serviços de forma exclusivamente presencial e nas dependências e no horário de funcionamento da Contratante (IGEPS/PA). Não será possível à realização de serviço em Home Office ou videoconferência;

10.2.2 Analisar os dados mensais e parciais, para consolidação dos pareceres do 1º semestre e anual do período auditado, compreendendo:

a) Relatórios Contábil-Financeiro de Propósito Geral e de Investimentos;

b) Notas explicativas à Presidência do IGEPPS/PA sobre os relatórios auditados: Balanço Patrimonial, Financeiro, Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa e de investimentos.

10.2.3 Elaborar parecer formal dos auditores sobre as demonstrações Contábeis, Financeiras e de investimentos;

10.2.4 Prestar assessoramento na elaboração dos Relatórios Contábeis, Financeiros e de Investimentos, incluindo notas explicativas, assim como sobre o tratamento a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos diretos sobre as demonstrações contábeis referentes ao período auditado;

10.2.5 Apresentação dos resultados das análises e exames de auditoria das demonstrações contábeis do exercício, com a emissão do relatório de auditoria na forma curta (parecer dos auditores independentes) sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como; relatório de auditoria na forma longa, com indicação de procedimentos corretivos, se for o caso;

10.2.6 Dos Relatórios apresentados:

a) Os relatórios deverão ser apresentados de forma pormenorizada, relativos aos serviços executados no primeiro semestre do exercício civil auditado, e anual referente ao mesmo exercício, para dar suporte à Unidade competente do IGEPPS/PA na sua apreciação dos referidos balancetes do semestre e balanço anual;

b) Os relatórios de auditoria deverão referir-se às operações mensais, enquanto os levantamentos dedados e análise das documentações se realizem semestralmente, com emissão de relatórios finais consolidados por ocasião da auditoria anual;

10.2.7 A CONTRATADA deverá ainda, designar um dos membros da equipe de auditores, para que este participe, se convocado, das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Estadual de Previdência e Comitê de Investimento que efetuarão a análise e aprovação das contas do semestre e do exercício encerrado, em datas previamente agendadas;

10.2.8 No cronograma de trabalho, devem ficar evidenciadas as áreas e as unidades que serão atingidas pela auditoria, para comprovar que todos os compromissos determinados com a entidade auditada foram cumpridos.

10.2.9 O planejamento deve evidenciar as etapas e as épocas em que serão executados os trabalhos.

10.2.10 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços contratados, conforme disposto na cláusula primeira deste contrato e nos termos da legislação vigente.

10.2.11 Executar o objeto deste contrato com a melhor qualidade técnica, bem como refazer, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados, imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da CONTRATANTE aprová-los ou rejeitá-los.



Av. Alcindo Cacela, 1.667 Marapá - Belém/PA

Identificador de autenticação: B142A4F.EB8E.16F.93CBB522E506A80401
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/1214663 Anexo/Sequencial: 47

10.2.12 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária decorrente da execução dos serviços.

10.2.13 Apresentar a contar da data da efetiva entrega das demonstrações objeto dos serviços de auditoria ao IGEPPS/PA, os relatórios de auditoria e o parecer sobre as demonstrações examinadas, opinando sobre a sua adequação aos princípios fundamentais de contabilidade, às normas de contabilidade expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, bem como sobre a posição patrimonial, econômica e financeira do IGEPPS/PA e as respectivas mutações incorridas no exercício;

10.2.14 Apresentar, após o término das auditorias, os relatórios circunstanciados de avaliação da qualidade e adequação dos controles internos, devendo ser descritos os exames efetuados e evidenciadas as deficiências encontradas;

10.2.15 Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente contrato, não podendo sobre qualquer pretexto, utilizá-la para si ou para outrem, sob pena de pagamento de multa de 5 (cinco) vezes o valor do contrato, sem prejuízo de sanções civis, criminais e administrativas.

10.2.16 Proporcionar aos prepostos do CONTRATANTE todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para os devidos entendimentos dos relatórios.

10.2.17 Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital.

§1º Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas e quaisquer obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus empregados na execução dos trabalhos. Correm também por conta da CONTRATADA todos os tributos a que está sujeito o presente contrato.

§2º Fica expressamente pactuado que, se porventura a CONTRATANTE for autuada, notificada, intimada ou mesmo condenada, em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, decorrente deste contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base



neste instrumento, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando a CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

§3º Caso já tenham sido liberados pela CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este contrato já tiver sido encerrado e não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, assistirá à CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

§4º A CONTRATADA responsabiliza-se pelo resarcimento dos prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes do atraso ou inexecução dos serviços objeto deste contrato, bem como de atos provocados por negligência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:



Infração

Penalidade

Advertência*

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c. Dar causa à inexecução total do contrato.
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Impedimento de licitar e contratar*".

**Impedimento de licitar
e contratar***

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*".

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**



12.2 O atraso superior a **15 (quinze) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
-------	--

<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
------------------	----------------------

<p>a. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias corridos (inserir o número de dias).</p>	<p>10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>
--	---

<p>b. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.</p>

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades

de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.



CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor devidamente designado, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O objeto deste contrato será aferido em período oportuno, conforme prazo de pagamento, devendo ser verificados aqueles serviços prestados que estão de acordo com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência, que serão os documentos utilizados como base para a aceitação por parte do fiscal.

15.3 Cabe ao fiscal de contrato, em etapa anterior ao pagamento, a verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado, durante todo o seu período de execução.

15.4 Salvo por motivos tecnicamente justificados ou pela característica do objeto, o serviço será recebido da seguinte forma:

15.4.1 Provisoriamente – no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

15.4.2 Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aceitação provisória.

15.5 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, cabendo ao fiscal o pedido de substituição em prazo estipulado por este, a realização glosas, bem como solicitação de abertura de processo sancionatório à autoridade competente.

15.6 As comunicações oficiais serão realizadas exclusivamente através dos e-mails: contratos@igeprev.pa.gov.br e contratos.financeiro@igeprev.pa.gov.br por parte da contratante e e-mail audimec@audimec.com.br por parte da contratada.



CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em **14/03/2025** e término em **13/03/2026**, **não podendo ser prorrogado**, exceto no que tange o item a seguir.



19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), 14 de março de 2025.

ILTON GIUSSEPP Assinado de forma digital
STIVAL MENDES DA por ILTON GIUSSEPP
ROCHA LOPES DA STIVAL MENDES DA
SILVA:64708527268 ROCHA LOPES DA
SILVA:64708527268

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
PRESIDENTE
CONTRATANTE



FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA
Data: 14/03/2025 16:33:26 03:00
Verifique em <https://validar.iri.gov.br>

PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA
CONTRATANTE



NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

Testemunha

Documento assinado digitalmente



ISA CRISTINA DE LIMA AGUSTINHO

Data: 14/03/2025 16:21:07-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



EXTRATO DO CONTRATO**Contrato Administrativo nº 009/2025****Pregão Eletrônico nº 90001/2025****Processo: 2024/1214663**

Data da Assinatura: 14/03/2025

Vigência: 14/03/2025 a 13/03/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em Auditoria Externa Independente para emissão de parecer técnico e relatórios de auditoria, nas áreas contábil, financeira e de investimentos referente ao exercício de 2024.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027: - 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração

Nº Da Ação: 284234 – Plano Interno (PI): 4110008338C

Natureza de Despesa: - 339035 – Serviços de Consultoria –

Contratado: AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S, CNPJ nº 11.254.307/0001-35, com sede na Av. Governador Agamenon Magalhães nº 2615 – Edifício Empresarial Burle Marx – Sala 1502 Boa Vista – Recife/PE, neste ato representado por PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de março 2025.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILV

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1177295**PORTARIA Nº 176/2025-SEFA. GS, DE 12 DE MARÇO DE 2025**

CONCEDER ao servidor PAULO FERNANDO PANTOJA DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo, Id Func nº 3251705/1, lotado na Célula de Gestão de Recursos Financeiros, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período 01/04/2025 a 30/04/2025, correspondente ao triênio de 16/06/2010 a 15/06/2013.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 178/2025-SEFA. GS, DE 13 DE MARÇO DE 2025

CONCEDER, a servidora ROBERTA NILZA DE CARVALHO RABELO, Analista do Tesouro Estadual, Id Func nº 5983627/1, lotada na Diretoria do Tesouro Estadual, a Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 60% (sessenta por cento).

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 177 DE 13 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando os termos do Processo nº 2012/520593, Processo Judicial nº 1996.1.000146-8, Processo 2025/2347704 e recentes diligências do IGEPPS.

RESOLVE:

I – RECONHECER com base na decisão judicial de ação ordinária de reintegração de cargo, prolatada nos autos do Processo 1996.1.000146-8 na 3ª Vara Cível da Comarca de Marabá, para fins de regularização funcional, o ingresso no serviço público do servidor RAIMUNDÓ GOMES DE SOUZA, identificação funcional nº 57192558/1, na condição de Prestador de Serviços, na função de Agente Auxiliar de Fiscalização, nesta Secretaria de Estado da Fazenda.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 01/03/1977.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRAS-SE.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

ERRATA**PORTARIA Nº 105/2025-SEFA. GS, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025****PUBLICADA NO DOE Nº 36.150 DE 28/02/2025****Onde se lê:** Triênio de 02/04/2019 a 01/04/2022**Leia-se:** Triênio de 02/04/2019 a 04/11/2023**Protocolo: 1176959****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 208/2025-SEFA.DAD, DE 23 DE JANEIRO DE 2025**

CONCEDER 15 (quinze) dias, de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora SILVANA DE FIGUEIREDO MATOS, Agente Administrativo, Id Func nº 3206408/1, lotada na Célula de Gestão de Recursos Financeiros/DAD, nos períodos de 07/11/2024 a 21/11/2024.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

PORTARIA Nº 209/2025-SEFA.DAD, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIZAR o afastamento da servidora IVANA DOS SANTOS VAZ, Id Func nº 5950850/1, Secretario de Gabinete, lotada na Célula de Gestão de Pessoas/DAD, no período de 21/11/2024 a 28/11/2024, 08 (oito) dias, decorrentes do falecimento de sua genitora, sem prejuízo de sua remuneração.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

PORTARIA Nº 211/2025-SEFA.DAD, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIZAR, o afastamento do servidor DANIEL DE CARVALHO ALMEIDA, Id func nº 5969361/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na CERAT de Tucuruí, no período de 11/12/2024 A 18/12/2024, 08 (oito) dias, em razão de casamento.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 210/2025-SEFA.DAD, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

CONCEDER 01 (um) dia, de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora THAYANE SILVA AMARAL, Secretario de Gabinete, Id Func nº 5925790/3, lotada na Célula de Gestão de Pessoas/DAD, no período de 21/11/2024 a 21/11/2024.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

PORTARIA Nº 550/2025-SEFA.DAD, DE 06 DE MARÇO DE 2025

CONCEDER ao servidor ANDERSON TAKASHI OKA, Id Func nº 5969484/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na CERAT de Breves, 20 (vinte) dias de Licença Paternidade, no período de 09/02/2025 a 28/02/2025.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

PORTARIA Nº 595/2025-SEFA.DAD, DE 11 DE MARÇO DE 2025

CONCEDER ao servidor BRUNO RAVELL GOMES SILVA, Id Func nº 5969422/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na CERAT de Redenção, 20 (vinte) dias de Licença Paternidade, no período de 19/12/2024 a 07/01/2025.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

PORTARIA Nº 596/2025-SEFA.DAD, DE 11 DE MARÇO DE 2025

PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a Licença para Tratamento de Saúde, da servidora ROSANGELA LOBATO DA SILVA, Auxiliar de Administração, Id Func nº 3248992/1, lotada na Célula de Gestão de Apoio Logístico, no período de 02/09/2024 a 01/10/2024.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

PORTARIA Nº 597/2025-SEFA.DAD, DE 11 DE MARÇO DE 2025

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a Licença para Tratamento de Saúde, da servidora MARIA DAS MERCES DE SOUZA OLIVEIRA, Auxiliar Operacional Fazendário, Id Func nº 5109868/1, lotada na Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, no periodo de 21/11/2024 a 19/01/2025.

ANIDIO MOUTINHO

Diretor de Administração - SEFA/PA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 170/2025-SEFA. GS, DE 12 DE MARÇO DE 2025**

REMOVER, o servidor MARLON GOMES DOS SANTOS, Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 5915204/1, com lotação na CECOMT do Gurupi para CECOMT do Araguaia.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 171/2025-SEFA. GS, DE 12 DE MARÇO DE 2025

REMOVER, a pedido, o servidor DJALMA TADEU CORRÉA PANTOJA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 3246400/3, com lotação na CERAT de Santarém para a CERAT de Castanhal.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 172/2025-SEFA. GS, DE 12 DE MARÇO DE 2025

I - REMOVER, a pedido, o servidor ROMULO ROLDAO BRANDAO DE SOUSA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 5096979/2, com lotação na CERAT de Redenção para a CERAT de Marabá.

II - REVOCAR, o item III da PORTARIA Nº 92 de 14/02/2023 que DESIGNOU o servidor ROMULO ROLDAO BRANDAO DE SOUSA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 5096979/2, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Fazendário da CERAT de Redenção.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 169/2025-SEFA. GS, DE 12 DE MARÇO DE 2025

CONCEDER à servidora ROSE MARY LIMA DE ARAUJO, Auxiliar de Administração, Id Func nº 3244571/1, lotada na Célula de Gestão de Apoio Logístico, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período 10/03/2025 a 08/04/2025, correspondente ao triênio de 01/04/2019 a 03/11/2023.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 174/2025-SEFA. GS, DE 12 DE MARÇO DE 2025

CONCEDER ao servidor SANDRO MARQUES MONTEIRO, Fiscal de Receitas Estaduais-A, Id Func nº 5915179/1, lotado no CECOMT do Araguaia, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período 01/04/2025 a 30/04/2025, correspondente ao triênio de 29/07/2017 a 01/03/2022.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 173/2025-SEFA. GS, DE 12 DE MARÇO DE 2025

CONCEDER à servidora CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS DE SOUZA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais-B, Id Func nº 5858135/1, lotada na CERAT de Castanhal, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período 01/04/2025 a 30/04/2025, correspondente ao triênio de 13/05/2017 a 11/05/2020.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 175/2025-SEFA. GS, DE 12 DE MARÇO DE 2025

CONCEDER ao servidor JOSE JOSEVANDO SOUZA LIMA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais-C, Id Func nº 5519802/1, lotado na CERAT de Belém, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período 01/04/2025 a 30/04/2025, correspondente ao triênio de 06/08/2005 a 04/08/2008.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda